

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

*Convênio de cooperação acadêmica e científica que instituem entre a Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) e o Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região (CIAMPAR).*

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação técnico-científica, as Convenientes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.955.214/0001-17, representado por Leonardo de Oliveira Rezende, portador do RG MG-6.286.172 e do CPF 772.816.406-68, com sede na Avenida Dr. João Beraldo, nº 1075, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais - MG, doravante denominada "FDSM"; e, do outro lado, o **CENTRO INTEGRADO DE APOIO À MULHER DE POUSO ALEGRE E REGIÃO (CIAMPAR)** situado na Rua Afonso Pena, n.º 304, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais – MG, representado neste ato pela Sra. Maria da Aparecida Cavalcanti Franco, firmam o presente acordo com o intuito de realizar atividades comuns para o desenvolvimento do ensino superior, pesquisa científica, extensão e tecnologia, bem como para cooperação e intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum, por meio das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS**

Constituem objetivos deste Convênio:

- a) Institucionalizar relações estáveis entre a FDSM e o Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região (CIAMPAR), de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, estágios, projetos, atividades de pesquisa e desenvolvimento.
- b) Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial à realização de atividades de pesquisa, treinamento, realização de eventos e intercâmbios nas áreas de atuação dos convenientes.

### **Cláusula Segunda – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos objetivos deste Acordo devem ser executadas mediante a emissão de Termo Aditivo específico, parte integrante deste, que poderá estabelecer:

- a) Planejamento e execução em conjunto de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas definidos pelas Convenientes;
  - b) Intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos, por períodos de curta ou longa duração;
  - c) Realização de eventos, estágios, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;
  - d) Institucionalização de redes de pesquisa, para organização, planejamento e execução conjunta das diversas formas de produção intelectual.
  - e) Formas de cooperação para a realização de programas e projetos de inserção social.
- Parágrafo único.** Dos termos aditivos devem constar a natureza específica da atividade, objetivos, responsabilidades das partes, recursos financeiros envolvidos, período de vigência do instrumento e outras informações relevantes ao planejamento da atividade.

#### **Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Conveniente e a outra parte.
- b) Os participantes de programas de intercâmbio no âmbito deste Acordo de Cooperação são responsáveis pela contratação, antes de chegarem ao país da instituição que os receber, do próprio seguro-saúde contra acidentes pessoais e de repatriação, com cobertura ao longo de todo o período de mobilidade.

#### **Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a) As Convenientes, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, responderão pelos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho.
- b) Em casos de projetos específicos, as Convenientes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

#### **Cláusula Quinta – DA PROPRIEDADE AUTORAL E INTELECTUAL**

- a) O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, pelos professores e pesquisadores da FDSM e do Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região (CIAMPAR), constitui patrimônio protegido pela legislação pertinente.
- b) A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Acordo devem fazer referência expressa a ele e às Convenientes.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente firmado por elas.

### Cláusula Sétima – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

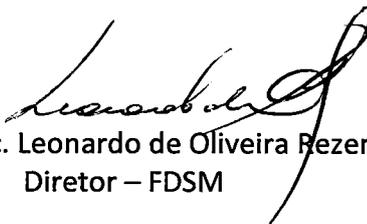
- a) O presente Acordo pode ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.
- b) Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das Convenentes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.
- c) Qualquer das Convenentes pode rescindir o presente Acordo mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

### Cláusula Oitava – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto entre as Convenentes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

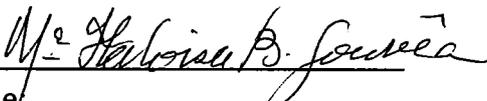
Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

  
Prof. Msc. Leonardo de Oliveira Rezende  
Diretor – FDSM

  
Maria da Aparecida Cavalcanti Franco  
Representante legal do CIAMPAR

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Maria Benedita Fontant Pereira  
CPF: 611.705.006-25

  
Nome: Maria da Aparecida Cavalcanti Franco  
CPF: 28924807-91